

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 41/2002 de 14 de Março**

Na prossecução da política de habitação definida pelo VIII Governo Regional, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam a serem cedidas, em propriedade plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à construção de casa própria;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, emitiu o Alvará de loteamento de um prédio sito à Rua da Quietação na freguesia de Ribeira Seca do concelho de Ribeira Grande, do qual resultou a constituição de 37 lotes, sendo 10 destinados a cedência ao abrigo do programa de auto-construção.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1- Autorizar a Presidência do Governo, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, e a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a proceder à cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 10 lotes de terreno, numerados de 2 a 11, constantes do Alvará de loteamento n.º 10/2000, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sitos à Rua da Quietação na freguesia de Ribeira Seca do concelho de Ribeira Grande, omissos na matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados em 9 de Outubro de 2000, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com os n.ºs 01385 a 01394/Ribeira Seca.
- 2- A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será precedida de despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 13/2001, de 15 de Fevereiro.

3- Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário nos termos do artigo 14º. do Decreto Legislativo Regional nº. 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução nº. 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4- Que o modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda seja elaborado pelos Serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

5- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 28 de Fevereiro de 2002 - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.